



GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

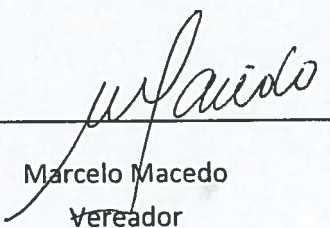
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG

Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem como objetivo a realização de vistorias periódicas nas árvores plantadas em vias públicas. Essa vistoria tem por objetivo avaliar o estado de conservação das árvores, bem como se oferecem perigo aos transeuntes seja por conta da rede elétrica, telefônica ou TV a cabo. É de extrema importância que providências sejam adotadas, pois é grande o número de árvores que estão condenadas, e que, com fortes ventos, tempestades, acabam caindo causando transtornos e prejuízo ao município. Recentemente tivemos casos no Centro Histórico de árvores que tombaram, causando riscos aos pedestres. Porém, o maior risco é quando elas caem atingindo as fiações elétricas.

Mariana, 18 de Fevereiro de 2025.



Marcelo Macedo
Vereador

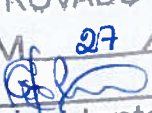
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

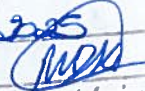
EM

27

02

2025


Presidente


Secretário



GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana

Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 43

EM 19 / 02/25 / 11:42

PROJETO DE LEI Nº 43 /2025

Saúnia Lopes

DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O presente Projeto de Lei dispõe sobre a realização periódica de vistoria nas árvores plantadas em vias públicas, tendo como objetivo avaliar:

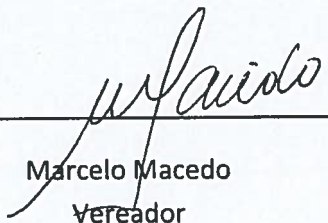
- I – seu estado de conservação;
- II – se oferecem perigo na fiação das redes: elétricas, telefônicas e de TV a cabo;
- III – se oferecem perigo aos transeuntes.

Parágrafo único: Uma vez detectado os riscos, caberá ao órgão competente saná-la, ou diligenciar a quem de direito, no prazo não superior de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 18 de Fevereiro de 2025.


Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 02 / 2025
 
Presidente Secretário